



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

PORTARIA SPREV/MF Nº 47, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

(Publicada no D.O.U. de 20/12/2018)

Revogada pela Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022

Autoriza a disponibilização do Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS e estabelece orientações gerais para sua utilização.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 48 e 72 do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e os arts. 1º e 108 do Anexo I da Portaria MF nº 359, de 26 de julho de 2018, e com fundamento no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a disponibilização, aos entes federativos, do Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS.

Art. 2º O SIG-RPPS tem por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, fornecendo subsídios para identificar situações relacionadas a:

- I - cessação de benefícios previdenciários por óbito;
- II - recebimento indevido de benefícios previdenciários;
- III - aplicação do teto constitucional, previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;
- IV - acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas, observado o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Os entes federativos deverão encaminhar à Secretaria de Previdência, por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV-Gestão, a base de dados dos seus servidores ativos, aposentados e pensionistas, para possibilitar o seu cruzamento, pelo SIG-RPPS, com as informações constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

§ 1º O cruzamento de dados contemplará exclusivamente informações dos servidores ativos, aposentados e pensionistas identificados na base de dados enviada pelo ente federativo.

§ 2º Os relatórios disponibilizados pelo SIG-RPPS identificarão os indícios de ocorrência das situações relacionadas no art. 2º, com caráter meramente indicativo, sendo de responsabilidade do ente federativo adotar as providências administrativas necessárias para confirmar a existência de eventual irregularidade e proceder a sua correção.

Art. 4º O ente federativo deverá indicar até dois servidores que estarão autorizados a acessar o SIG-RPPS, os quais deverão assinar termo de compromisso quanto ao sigilo das informações e a sua utilização exclusivamente para as finalidades previstas no art. 2º, sendo vedado seu compartilhamento para outras finalidades ou sua divulgação externa.

Art. 5º A Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social detalhará os procedimentos operacionais a serem observados na utilização do SIG-RPPS.

§ 1º Observado o disposto no *caput*, poderá ser disponibilizado ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União e aos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o acesso às informações resultantes do cruzamento de dados enviados pelos seus jurisdicionados, para desenvolvimento de suas atividades institucionais de controle. *(Renumerado pela Portaria SPREV nº 34, de 07/10/2019)*

Original: *Parágrafo Único. Observado o disposto no caput, poderá ser disponibilizado ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União e aos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o acesso às informações resultantes do cruzamento de dados enviados pelos seus jurisdicionados, para desenvolvimento de suas atividades institucionais de controle.*

§ 2º A Secretaria de Previdência poderá recepcionar as informações previstas no *caput* do art. 3º diretamente dos órgãos de que trata o § 1º, relativamente aos seus jurisdicionados. *(Incluído pela Portaria SPREV nº 34, de 07/10/2019)*

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO